

Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 20/21
PROCESSO Nº. 63.870/21

CONTRATO DE GESTÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ E A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES - SCMC, OBJETIVANDO A OPERACIONALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA SANTA HELENA.

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.176.005/0001-08, neste ato representada por seu Secretário de Saúde, o Sr. Mario Celso Peggia, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CHAVANTES - SCMC**, qualificada como Organização Social no âmbito da Saúde no Município de Taubaté, inscrita no CNPJ/MF nº 73.027.690.0001-46, situada à Rua Maria Ferreira, 22, Centro, Chavantes-SP, neste ato representada por seu presidente, o Dr. Anis Ghattás Mitri Frilho, RG nº 36.142.201-5 e CPF nº 330.693.348-14, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, o Decreto Municipal nº 13.064/13 e suas alterações, que regulamenta a Lei Municipal nº 4.572, de 17 de abril de 2013, bem como o disposto no artigo 24, inciso XXIV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em sua redação atual, **RESOLVEM** celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** consoante os elementos constantes do **Processo Administrativo nº 63.870/21**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato de Gestão tem por objeto a **operacionalização, gerenciamento e execução de atividades de saúde na unidade de Pronto Atendimento – UPA Santa Helena**, em conformidade com o Edital e seus Anexos Técnicos, que são parte integrante e indissociáveis deste contrato, como se nele estivessem transcritos.

1.2. Para atender ao disposto neste contrato, as partes estabelecem:

I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitem o maior nível de qualidade nos serviços contratados, conforme a especialidade e características da demanda.

II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato de Gestão com a Prefeitura Municipal de Taubaté-SP.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 São da responsabilidade da CONTRATADA, além daquelas obrigações constantes das especificações técnicas constantes do Edital e das estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde-SUS, bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

2.1.1 Prestar os serviços de saúde que estão especificados nos Anexos Técnicos, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente o disposto na Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- I - Prover serviços de assistência à saúde de melhor qualidade;
- II - Assegurar a gestão da qualidade na execução dos serviços de saúde e atendimento ao usuário do SUS;
- III - Implantar um modelo de gerência dentro da concepção administrativa por objetivos, onde preponderam os resultados alcançados face às metas pactuadas;
- IV - Atender a demanda de atendimento nos moldes do estabelecido no Termo de Referência;
- V - Garantir a humanização da assistência;
- VI - Observar os seguintes Requisitos Básicos:

- 1) Manter uma estrutura física e administrativa no Município de Taubaté;
- 2) Atender de imediato as solicitações e/ou projetos específicos da Secretaria Municipal de Saúde, tais como: epidemias, calamidade pública, estado de emergência, e ações de utilidade pública na área de atuação;
- 3) Garantir que o processo de trabalho transcorra de forma organizada e sistematizada;
- 4) Fornecer crachás e uniformes específicos para cada categoria profissional, onde conste a identificação da Prefeitura Municipal de Taubaté, para melhor identificação por parte dos munícipes, bem como EPIs para categorias que não se enquadrem aos profissionais de saúde, de acordo com sua exigência;
- 5) Responder pelas obrigações, despesas, encargos trabalhistas, securitários, previdenciários, fundiários e outros, na forma da legislação em vigor, relativos aos empregados ou colaboradores utilizados na execução dos serviços ora contratados, sendo-lhe defeso invocar a existência desse contrato, para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao CONTRATANTE;
- 6) Responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos no contrato de gestão;
- 7) Manter registro atualizado de todos os atendimentos, disponibilizando a qualquer momento ao



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONTRATANTE e auditorias do SUS, as fichas e prontuários da clientela, assim como todos os demais documentos que comprovem a confiabilidade e segurança dos serviços prestados na Unidade;

8) Enviar mensalmente os dados de produção e indicadores epidemiológicos respeitando os prazos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, bem como manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);

9) Apresentar à CONTRATANTE até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao da prestação dos serviços, a Nota Fiscal/Fatura acompanhada de Relatórios Gerenciais e comprovantes, Documentos Fiscais e de Pagamento de Pessoal e Encargos Trabalhistas, na forma que lhe for indicada e assim sucessivamente, sob pena de retenção dos repasses, ficando a CONTRATANTE autorizada a realizar depósito dos vencimentos líquidos, direto aos colaboradores em caso de atraso de pagamentos ou de descumprimento de obrigações trabalhistas;

10) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução dos serviços objetos do presente contrato, executando pontualmente todos os pagamentos de taxas e impostos que incidam ou venham incidir sobre as atividades exercidas do Município de Taubaté;

11) Manter em perfeitas condições de higiene e conservação as áreas físicas e instalações utilizadas, de propriedade do município de Taubaté;

12) Receber os bens e mantê-los sob sua guarda, devidamente inventariados, devolvendo-os ao CONTRATANTE após o término do Contrato de Gestão (áreas, equipamentos, instalações e utensílios) em perfeitas condições de uso, conforme relatório de bens patrimoniais pertencentes à Prefeitura Municipal de Taubaté constante no Edital.

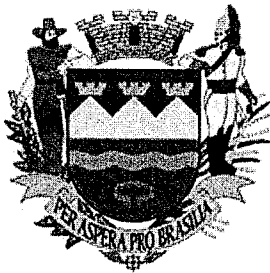
13) Encaminhar a CONTRATANTE, nos prazos e instrumentos por ela definidos, os Relatórios de Atividades expressando a produtividade e qualidade da assistência oferecida aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, os Relatórios de Execução Financeira expressando os gastos de custeio e investimento dos serviços, e os Relatórios de Execução Fiscal tratando dos pagamentos de taxas e tributos, além de pagamento (folhas) de pessoal e encargos trabalhistas, todos acompanhados das devidas comprovações;

14) Implantar um sistema de pesquisa de satisfação pós-atendimento e manter um serviço de atendimento ao usuário, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de assinatura deste Contrato de Gestão, devendo o inquérito/questionário ser previamente submetido e aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, emitindo os respectivos relatórios mensais;

15) Não adotar nenhuma medida unilateral de mudanças no Plano de Trabalho sem prévio relatório da Secretaria Municipal de Saúde e aprovação expressa desta;

16) Alcançar os índices de produtividade e qualidade definidos nos Anexos do Contrato de

M



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Gestão;

17) Desenvolver as atividades de vigilância em saúde, de acordo com as normas, legislação e diretrizes em vigor;

18) Garantir o acesso aos serviços prestados de forma integral e contínua dentro das metas pactuadas;

19) Utilizar ferramentas gerenciais que facilitem a horizontalização da gestão, da qualificação gerencial, profissional e educação continuada além do enfrentamento das questões corporativas, rotinas técnicas e operacionais e sistema de avaliação de custos e das informações gerenciais;

20) Garantir transparência do processo de gestão administrativo-financeiro, prestando contas com informações fidedignas e evidências de serviço prestado;

21) Alimentar regularmente os sistemas de informações vigentes ou novos que venham a ser implementados em substituição ou em complementaridade aos atuais;

22) Desenvolver ações de Educação Permanente, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, aos trabalhadores da unidade, objetivando o trabalho interdisciplinar, a diminuição da segmentação do trabalho e a implantação do cuidado integral;

23) Promover ambiência acolhedora à comunidade interna e externa dos serviços;

24) Garantir acompanhamento de pacientes em remoções, quando necessário, por médico e/ou enfermagem;

25) Garantir a emissão de atestados de óbito por determinações legais;

26) A prescrição dos medicamentos deverá estar em conformidade com a Relação Municipal de Medicamentos - REMUME;

27) Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis sob a sua guarda, assegurando-se o direito de defesa e aplicação de punição contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

28) Restituir, em caso de desqualificação ou rescisão contratual, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

29) Prestar esclarecimentos a Secretaria Municipal de Saúde, por escrito, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a CONTRATADA na execução deste projeto, sempre que questionado;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

30) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços contratados;

31) Notificar a Secretaria Municipal de Saúde de eventual alteração de sua razão social ou de mudança em sua diretoria, ou estatuto, enviando-lhe no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de registro Civil das Pessoas Jurídicas;

32) Transferir, integralmente à CONTRATANTE em caso de distrato ou extinção da CONTRATADA, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde, cujo uso lhe fora permitido;

33) Os profissionais contratados pela CONTRATADA terão seus salários registrados conforme legislação vigente, devendo ser observado o piso salarial das categorias, em consonância com os respectivos Conselhos e Sindicatos da classe.

34) A atuação da CONTRATADA, será constantemente acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, e avaliada, por uma comissão de avaliação designada pelo Prefeito Municipal, através de instrumento próprio;

35) O modelo gerencial proposto e contratado deverá obedecer aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS.

36) Comprovar perante a CONTRATANTE, a publicação anual, em jornal de circulação no município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;

37) Encaminhar os relatórios gerenciais e de atividades da entidade elaborados pela Diretoria e aprovados pelo Conselho de Administração da CONTRATADA.

38) Comprovar no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data da assinatura do presente termo, a publicação, em jornal de grande circulação no município e na rede mundial de computadores, do regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para contratação de serviços, bem como, para compras com emprego de recursos do Poder Público.

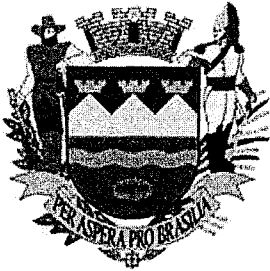
2.1.1.1 Na prestação dos serviços descritos, a CONTRATADA deverá observar:

I – Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II – Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

IV – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

2.1.2 Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

2.1.2.1 Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

2.1.2.2 Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à CONTRATADA.

2.1.2.3 Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos que entender pertinentes.

2.1.3 Apoiar e promover a realização de pesquisas com pacientes, desde que haja aprovações prévias da Secretaria Municipal de Saúde, seguindo normas pertinentes para tanto;

2.1.4 Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições;

2.1.4.1 Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, serão automaticamente incorporados ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Taubaté - SP, hipótese em que a CONTRATADA deverá entregar a Secretaria Municipal de Saúde a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens, em até 30 dias após a aquisição.

2.2 Restituir ao Poder Público o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores repassados, em caso de desqualificação, rescisão e/ou extinção do contrato;

2.3 Nos casos do item anterior, a Organização Social deverá transferir, integralmente, à CONTRATANTE os legados ou doações que lhe foram destinados, benfeitorias, bens móveis e imobilizados instalados nos equipamentos de saúde, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde cujo uso dos equipamentos lhe fora permitido;

2.4 Adotar CNPJ Filial específico para movimentar os recursos financeiros transferidos pela CONTRATANTE para a execução do objeto deste contrato, em contas bancárias específicas e exclusivas, de modo a discriminar os tributos e demais despesas do presente Contrato, com o objetivo de não confundir os recursos próprios da instituição matriz, oriundo de outras fontes de financiamento, com os recursos repassados pela CONTRATANTE para custeio das atividades da unidade de saúde objeto deste ajuste, no prazo de até 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato.

2.4.1 Durante este período será utilizada a conta bancária específica para recebimento e



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

movimentação dos valores recebidos pela prestação dos serviços no CNPJ Matriz da Entidade.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 Para execução dos serviços objeto do presente Contrato de Gestão, a CONTRATANTE obriga-se a:

3.1.1 Disponibilizar à CONTRATADA os meios necessários à execução do presente objeto, conforme previsto neste Contrato e nos anexos do Edital de Chamamento Público nº 15/21 a que se refere este ato;

3.1.2 Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste Contrato, fazendo o repasse mensal nos termos da cláusula sétima deste contrato;

3.1.3 Programar no orçamento do Município, para os exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, para fins de custeio da execução do objeto contratual;

3.1.4 Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, com alvará e licenciados, necessários à execução do presente contrato.

3.1.5 Promover, se for o caso, a cessão de servidores públicos para a Organização Social, nos termos da legislação federal, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público, sem, contudo, diminuir a autonomia gerencial da CONTRATADA;

3.1.6 Analisar, anualmente, a capacidade, o equilíbrio financeiro e as condições da CONTRATADA para a continuidade da prestação dos serviços, com vistas à identificação do seu nível técnico assistencial;

3.1.7 Acompanhar a execução do presente Contrato de Gestão, através da Secretaria Municipal de Saúde, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos anexos;

3.1.8 Avaliar metas definidas por meio de comissão de avaliação.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO

4.1 A Comissão de Avaliação a ser nomeada por portaria do Sr. Prefeito Municipal, em conformidade com o disposto na legislação municipal, procederá à avaliação quadrimestral do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela Organização Social com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo que deverá ser encaminhado ao Chefe do Executivo, bem como a Secretaria Municipal de Saúde;

4.2 A avaliação de que trata o “caput” desta cláusula restringir-se-á aos resultados obtidos na execução do Contrato de Gestão, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, e seu



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades.

4.3 A Secretaria Municipal de Saúde adotará, junto à CONTRATADA, providências em relação aos apontamentos da Comissão de Avaliação, tais como revisão de metas, aplicação de penalidades etc.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato de Gestão será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 meses, desde que observada a comprovação da consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas, nos termos do artigo 57, II da Lei nº 8.666/93, em sua redação atual.

5.2 O prazo de vigência do Contrato não exige a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

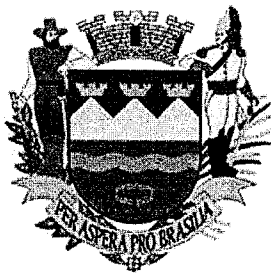
6.1 Pela execução do objeto deste Contrato, especificado nos Anexos Técnicos, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA o valor estimado global de **R\$ 20.791.200,60 (vinte milhões e setecentos e noventa e um mil e duzentos reais e sessenta centavos)**.

6.2 Os recursos repassados à CONTRATADA poderão ser por esta aplicados no mercado financeiro, dentro dos limites legais quanto ao risco das operações, desde que os resultados dessa aplicação sejam revertidos, exclusivamente, aos objetivos do presente Contrato de Gestão.

6.3 Todos os recursos usados na execução do objeto do presente Contrato de Gestão deverão ser contabilizados, com identificação de sua origem e de seu destino, através de contabilidade auditada por profissional legalmente habilitado.

6.4 A demonstração dos resultados a que se refere o subitem anterior deverão ser apresentados quadrimestralmente ao Departamento de Finanças, que em se constatando a não conformidade da utilização dos recursos na execução do objeto contratual, ficará a CONTRATADA obrigada a devolução de tais valores, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.5 Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente Contrato de Gestão poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 Para o cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato de Gestão o MUNICÍPIO licitou-se o valor estimado global de **R\$ 20.791.200,60 (vinte milhões e setecentos e noventa e um mil e duzentos reais e sessenta centavos)**, a ser repassado à CONTRATADA, em **12 (doze) parcelas mensais** no valor de R\$ 1.732.600,05 (hum milhão e setecentos e trinta e dois mil e seiscentos reais e cinco centavos), na forma dos subitens seguintes.

7.2 A primeira parcela será repassada em até 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, por se tratar de contrato de gestão, cuja natureza se assemelha aos convênios, se caracterizando como o repasse prévio, com fiscalização posterior; a partir da segunda parcela, os repasses serão realizados no 5º (quinto) dia útil do mês da competência dos serviços prestados, condicionados à apresentação da prestação de contas, contendo relatórios gerenciais, documentos fiscais, de pagamento de pessoal e de encargos trabalhistas, apresentada à Secretaria Municipal de Saúde até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês anterior a cada pagamento.

7.3 - Os valores a que se refere cada parcela descrita no caput desta cláusula constituem-se como previsão de custos para a execução mensal do projeto, aceitando-se variação entre as linhas orçamentárias mensais, não ultrapassando o limite de repasse mensal para operacionalização do projeto.

7.4 - Os recursos repassados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e provisionados, deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser revertido exclusivamente à execução do objeto deste contrato.

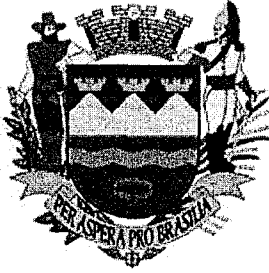
7.5 - Em caso de atraso no repasse, a CONTRATANTE responsabiliza-se por restituir os valores dispendidos com multas, juros e demais encargos, garantindo o reequilíbrio financeiro do projeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 A CONTRATANTE, no processo de acompanhamento e supervisão deste Contrato de Gestão, poderá determinar alteração de valores, que implicará a revisão do projeto ou das metas pactuadas, bem como determinar a revisão das metas ou do projeto, o que implicará na alteração do valor mensal pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada, devendo, nestes casos, serem celebrados Termos Aditivos.

8.2 A alteração do presente Contrato de Gestão, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização do Prefeito Municipal e só poderão ser implementadas após a sua formalização.

8.3 Os anexos que compõem este Contrato de Gestão, em razão de seu caráter transitório, são passíveis de adequação e atualização, a fim de contemplar novas diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, vigentes nos novos períodos de contratualização.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA - DA REVISÃO DOS VALORES

9.1 Os valores previstos neste contrato serão revistos anualmente, através de realinhamento orçamentário comprovado através de estudos de mercado e reposição da inflação para a categoria (medicamentos, insumos, combustíveis etc.) no período.

9.2 A CONTRATANTE e CONTRATADA obrigam-se a revisar os valores após 1 (um) ano de contrato, impedindo que ocorra desequilíbrio financeiro.

9.3 Havendo concordância entre as partes de que o valor não deve ser alterado, será formalizada a decisão das partes através de documento próprio.

9.4 Para os casos em que exista discordância, será nomeado perito contábil independente, reconhecido no mercado com ampla experiência, para elucidar as questões e chegar aos números conclusivos.

9.5 Considerando que existem diversas categorias de profissionais dentro do projeto, a CONTRATADA deve repassar o pedido de realinhamento dos salários e demais exigências dos Sindicatos sempre que ocorrerem, para devido reajuste orçamentário na folha de pagamento pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

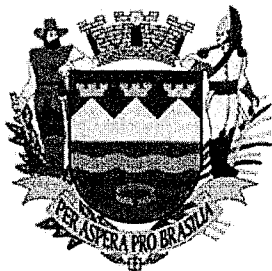
10.1 A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 Verificada qualquer das hipóteses ensejadoras de rescisão contratual prevista no artigo 78, da Lei nº 8.666/93, o Poder Executivo providenciará a rescisão dos termos de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à Organização Social direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese prevista no § 2º, do artigo 79, da Lei Federal nº 8.666/93.

10.3 Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, esta se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, salvo dispensa da obrigação por parte da CONTRATANTE, por um prazo mínimo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, no mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE, período em que os recursos continuarão a ser repassados para a consecução das atividades da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 8.666/93, estabelece-se que:



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

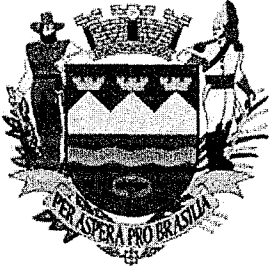
11.1.1 Nos termos do artigo 87 da Lei federal n.º 8.666/93, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser declarada inidônea e impedida de licitar e contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentar documentação falsa;
- b) retardar a execução dos serviços no(s) local(is) descrito(s) na(s) cláusula segunda do presente contrato, ou retardar a substituição do(s) serviços(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações constantes do Anexo I (termo de referência) do Edital do Chamamento Público nº 15/21;
- c) deixar de fornecer os serviços no(s) local(is) descritos na cláusula segunda do presente contrato, ou deixar de fazer a substituição dos serviços que não estiverem de acordo com as especificações constantes do Anexo I (termo de referência) do edital do Chamamento Público nº 15/21;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) adotar comportamento inidôneo;
- f) elaborar declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

11.2 – A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

- a) multa compensatória de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 11.1.1 da presente cláusula;
- b) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1 da presente cláusula, alínea “c”, que por suas características configurem inadimplência total do objeto contratado;
- c) multa compensatória de 20% (vinte por cento) do valor total atribuído ao(s) local(is), conforme cláusula sétima do presente contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1 da presente cláusula, alínea “c”, que por suas características configurem inadimplência parcial do objeto contratado;
- d) multa compensatória equivalente a 1% (um por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor mensal do valor atribuído ao(s) local(is), conforme cláusula sétima do presente do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) do valor mensal atribuído ao(s) local(is), conforme cláusula terceira do presente do contrato, na ocorrência dos casos especificados no subitem 11.1.1 da presente cláusula, alínea “b”.
- d.1) Caso o atraso perdure por mais de 20 (vinte) dias, a contratada estará sujeita a multa prevista na alínea “b” do subitem 11.2 da presente cláusula décima primeira, ficando caracterizado o inadimplemento total do contrato.

11.3 – Para fins deste instrumento, considera-se comportamento inidôneo – a realização de atos



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

11.4 – As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do CONTRATANTE exigir da CONTRATADA ressarcimentos complementares, excedentes às multas, ou desconto correspondente aos serviços não fornecidos.

11.5 – Quando a CONTRATADA não observar, não cumprir ou desrespeitar as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital ou das obrigações assumidas na cláusula segunda deste contrato, incorrerá em multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.6 – Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

11.7 – As multas serão descontadas dos repasses eventualmente devidos à CONTRATADA.

11.8 – Se os repasses devidos à CONTRATADA forem insuficientes para saldar os débitos decorrentes das multas, esta ficará obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

11.9 – Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa e/ou cobrada judicialmente;

11.10 A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a CONTRATANTE exigir indenização integral pelos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

11.11 Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a critério da CONTRATANTE, para ocorrer a rescisão.

11.11.1. Se neste prazo, a CONTRATADA negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO DE BENS PATRIMONIAIS
MUNICIPAIS**

12.1 A CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1 Utilizar-se do imóvel que vier a ser outorgada a cessão de uso na consecução do objeto deste contrato, exclusivamente para atividades pertinentes ao gerenciamento, empregando todo o zelo em sua conservação;



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

12.1.2 Não realizar qualquer benfeitoria ou alteração no imóvel, sem autorização expressa da CONTRATANTE;

12.1.3 Zelar pela manutenção predial preventiva e corretiva a ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

12.1.4 Responsabilizar-se por qualquer dano ocasionado comprovadamente pela Organização Social, pelo uso dos bens imóveis e móveis;

12.1.5 Autorizar a CONTRATADA à fiscalização dos bens objeto deste instrumento;

12.1.6 Restituir à CONTRATADA, ao final do Contrato de Gestão, o imóvel da Unidade de Saúde, bem como todos os bens móveis objetos deste instrumento, nas condições de uso compatíveis com o período de depreciação e com as manutenções compatíveis com o executado pela Secretaria Municipal de Saúde:

I. Em caso de perda, a qualquer título, de algum bem cedido à CONTRATADA, deverá ela ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

II. Na hipótese de furto, sinistro ou extravio de bem patrimonial, a CONTRATADA deverá comunicar à Secretaria Municipal de Saúde o ocorrido, apresentando, quando for o caso, a cópia do boletim de ocorrência.

III. A existência de bens patrimoniais considerados inservíveis, obsoletos ou em desuso deverá ser comunicada pela CONTRATADA à Secretaria Municipal de Saúde, para os encaminhamentos necessários.

IV. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE, através de sua Secretaria Municipal de Saúde, todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica expressamente vedada a cobrança por serviços de saúde ou outros complementares da assistência devida ao paciente, que sejam de ordem pública.

13.2 Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS – Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde).

13.3 A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Prefeito Municipal, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela

3



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato resumido do Contrato de Gestão será publicado na imprensa oficial do Município, até o 5º dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, observados os prazos internos de publicação, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Taubaté, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas os CONTRATANTES, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Taubaté, 30 de maio de 2022.

MARIO CELSO PELOGGIA
CONTRATANTE

ANIS GHATTAS MITRI
Assinado de forma digital por
ANIS GHATTAS MITRI
FILHO:33069334814
Dados: 2022.05.30 13:45:06
-03'00'

ANIS GHATTÁS MITRI FILHO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Meire Helton Gonçalves Sacchi
CPF: 364.424.288-77
Matrícula nº 30.946

Milena T. Coelho Berton Danioti
Departamento
Técnico Legislativo
Matrícula 24.620